

**Faculdades Integradas Iesgo****RESOLUÇÃO Nº 115/2020****ATUAÇÃO DOS LÍDERES E PARA PROGRAMA DE MONITORIA**

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento geral e nas legislações seguintes:

**Lei nº. 9.394/1996 - Leis e Diretrizes e Bases da Educação – LDB.** Artigo 84: estabelece que os "discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos".

**Lei nº. 12.155/2009 - Arts 10 e 12** Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

**Decreto Federal nº. 7.234/2010** - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

**Decreto Federal nº. 7.416/2010** - Trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

**Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968.** - Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

**Decreto nº 85.862, de 31 de Março de 1981.** Art. 1º. Caberá às Instituições de Ensino Superior fixar as condições para o exercício das funções de monitor previstas no artigo 41 da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Parágrafo único. O exercício da monitoria não acarretará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

**Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.** Capítulo I - art. 2º. § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. (PPC).



## **Regimento Geral:**

### **Seção II: Dos Líderes de Turmas**

Art.116. O corpo discente da Faculdade terá os líderes de turma objetivando a mediação, comunicação dos aspectos pedagógicos entre os alunos e demais setores da Faculdade, regida por regulamento próprio, elaborado pela Instituição e aprovado pelo Consup;

§ 1º Aplicam-se aos líderes seguintes disposições:

I - são elegíveis os discentes regularmente matriculados em processo seletivo e como critério de desempate os que tiverem a maior média no conjunto das disciplinas cursadas na lesgo, a idade e o maior tempo no curso;

II - os líderes farão jus a um desconto especial no valor da mensalidade instituído pela Gestão Administrativo - Financeira;

III - os líderes deverão manter um comportamento ético de acordo com os preceitos constitucionais e criminais vigentes;

IV - os líderes de turma deverão assumir a monitoria das disciplinas que têm maior afinidade e o apoio das Atividades diversificadas extracurriculares- ADEC;

V - aos líderes é vedada a negociação coletiva de pleitos discentes;

VI - os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;

### **Seção IV: Da Monitoria:**

Art. 118. A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo discentes regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da Faculdade.

§ 2º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

§ 3º Caberá ao Consup regulamentar a atividade de monitoria

§ 4º Os líderes de turma deverão assumir as monitorias das disciplinas com as quais têm maior aptidão.

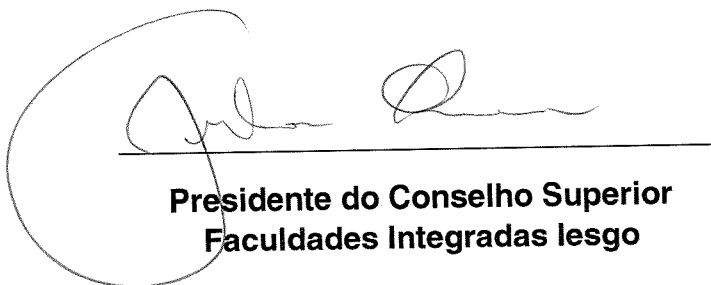


**Resolve:**

aprovar o Regulamento para atuação dos líderes e para programa de monitoria Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior  
Faculdades Integradas Iesgo**

## CONSELHO SUPERIOR ANEXO DA RESOLUÇÃO

### REGULAMENTO DO PROJETO FORMAÇÃO DE LÍDERES E DE DOCENTES

**Art.1º** As Faculdades Integradas Iesgo admitem alunos dos cursos de graduação nas funções de líderes e de monitores voluntários e bolsistas.

**Art. 2º** São objetivos da monitoria:

- I - Oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso.
- II - assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente nas atividades de ensino e extensão;
- III - estimular a formação de futuros docentes e profissionais não docentes, mediante cooperação do aluno com o professor, em atividades de ensino;
- IV - fornecer subsídios ao corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos alunos nas atividades teórico-práticas;
- V - proporcionar apoio extraclasse aos alunos com dificuldades quanto à utilização das ferramentas e funcionalidades disponíveis no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA).

**Art. 3º** São objetivos da Liderança de Turma

- I - Ser o elemento de ligação entre a instituição nos aspectos administrativos e acadêmicos, com a turma que representa.

**Art. 4º** O Programa de Líderes de turma e Monitoria é destinado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Iesgo, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – São Pré-requisitos para liderança:

- a) Ter disponibilidade para exercer a liderança e a monitoria conforme horário definido previamente;
- b) Ter conhecimento e estar de acordo com as Normas Internas das Faculdades Integradas Iesgo no que se refere aos direitos e deveres da função para a qual está concorrendo.
- c) Não tenha sofrido sanções disciplinares constantes no Regimento do Discente das Faculdades Integradas Iesgo.

## II - Pré-requisitos para monitoria disciplina e AVA.

- a) Não tenha sido reprovado na disciplina em questão, por nota ou falta.
- b) Ter conhecimento do ambiente virtual de Aprendizagem

**Art. 5º** A distribuição das vagas será feita pelo Núcleo de Extensão, a partir da demanda de vagas encaminhada pelas coordenadorias dos cursos com anuência da Gestão Acadêmica.

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações as coordenadorias devem apresentar justificativas pertinentes;

§2º Na distribuição das vagas será dada prioridade as disciplinas que os alunos têm mais dificuldades;

§3º As vagas para o exercício da atividade de liderança e monitoria são definidas conforme as turmas no horário de aulas;

§4º As turmas unificadas terão direito a 01 um) Líder.

**Art. 6º** A seleção deverá ser realizada anualmente e a abertura da inscrição será divulgada por edital no site Iesgo,

**Art.7º** A classificação da seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- I - maior média na soma das notas: soma das notas divididas pelo quantitativo de disciplinas cursadas;
- II- possuir o menor número de reprovações;
- III- possuir a matrícula mais antiga.



§ 1º - Após o período de inscrições os candidatos às vagas de liderança/monitoria serão selecionados e classificados;

§ 2º - A ordem de classificação e os convocados para assinatura do Termo de Compromisso serão divulgados no site lesgo na data prevista em edital específico;

§ 3º - Os acadêmicos classificados e não selecionados irão compor o cadastro reserva e poderão ser convocados diante do interesse e conveniência das Faculdades Integradas lesgo.

**Art.8º** A formalização da Liderança e Monitoria ocorrerá por meio do preenchimento do termo de compromisso entre a Instituição e o discente-monitor.

§ 1º O termo de Compromisso deverá ser assinado pelo discente-Líder-monitor na Secretaria Acadêmica;

§ 2º A falta de assinatura do termo de compromisso implica na desclassificação do acadêmico.

**Art.9º** Após a divulgação dos resultados finais os acadêmicos selecionados serão encaminhados às respectivas coordenações de curso para apresentação e implementos das lideranças/ monitorias junto aos titulares dos componentes curriculares.

**Art.10º** Constituem-se deveres do discente-monitor:

I - Cumprir com o previsto no Regimento Geral e no Regime disciplinar discente;

II - colaborar nas aulas, seminários, trabalhos práticos e de laboratórios;

III - assistir ao docente na orientação de discentes, esclarecendo e auxiliando os demais estudantes nas atividades realizadas em classe e/ou laboratórios, em atividades de iniciação científica e na seleção de bibliografia;

IV - auxiliar o docente na elaboração de listas de exercícios e trabalhos complementares;



- V - dirimir as dúvidas dos discentes quanto aos exercícios e trabalhos complementares;
- VII - dar assistência ao docente na coleta de dados e informações que possam contribuir para a elaboração das atividades em sala de aula e extraclasse;
- VIII - disponibilizar um horário específico para plantão de dúvidas;
- IX- cumprir os horários estabelecidos, sem prejuízo da frequência às aulas, do cumprimento de trabalhos escolares e provas;
- X - desenvolver outras atividades inerentes às funções de monitor, sob a orientação do docente a que se vincula o componente curricular.
- XI - Orientar e dar suporte para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, nas postagens e manuseio.

**Art.11** É vedado ao discente-líder/monitor:

- I - substituir o docente nas aulas de sua responsabilidade;
- II - aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III - ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para discentes que estiverem cursando componente curricular objeto de Monitoria;
- IV - exercer quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.
- V - assumir a turma ou interferir nas questões disciplinares;
- VI - usar a liderança em causa própria.

**Art. 12** Cabe ao docente-orientador definir junto ao discente os dias e horários para a realização da monitoria.

- § - 1º O docente-orientador será responsável por planejar e conduzir as atividades de monitoria no decorrer do semestre;
- § - 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno;

§ - 3º É de responsabilidade do docente-orientador enviar dentro do prazo a frequência do discente bem como a ficha de desempenho as respectivas coordenações de curso.

**Art. 13** O discente-monitor selecionado deverá cumprir no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 6(seis) horas semanais, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

**Art. 14** Ao final do semestre o monitor apresentará a coordenadoria do curso o relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único - O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o monitor.

**Art.15** Cabe o Coordenador de curso orientar e organizar a comunicação com os líderes.

**Art.16** Visando a melhoria do sistema de liderança/monitoria será procedida avaliação da atuação pelo coordenador do curso e professores com quem desenvolvem suas funções.

**Art.17** Será expedido certificado de exercício de liderança/monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o monitor desenvolveu suas atividades.

Parágrafo único - Fará *jus* ao certificado o líder/monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75%.

**Art.18** A líder de turma iniciará no primeiro dia de aula, conforme calendário letivo;

**Art.19** A indicação das disciplinas para monitoria acontecerá na segunda semana de aula.

**Art. 20** O candidato aprovado como Monitor deverá aguardar o contato do responsável pela orientação da Liderança e da monitoria para iniciar suas funções.

**Art. 21** Caberá ao candidato selecionado a responsabilidade de apresentar-se para preencher o termo de compromisso;

- a) A atividade de Liderança/monitoria está prevista para 01 (um) ano;



- b) O exercício da Liderança e monitoria será desenvolvido ao longo do período letivo, conforme o regime do curso.

**Art. 22** O aluno Líder/monitor terá os seguintes benefícios:

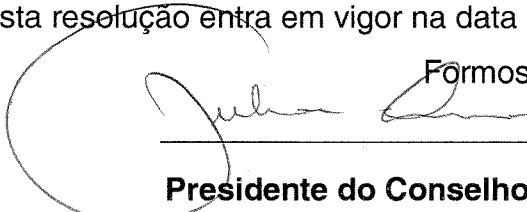
- a) O aluno selecionado receberá 15% de desconto em sua mensalidade;
- b) O desconto será para mês seguinte a assinatura do termo de compromisso;

**Art. 23** Das disposições gerais

- a) O número de vagas poderá sofrer alterações mediante parecer da Direção Geral e/ou Gestão Acadêmica;
- b) O aluno pode desistir da atividade devendo, para tanto, formalizar pedido junto ao setor de protocolo;
- c) Uma vez registrada a desistência ou aprovada a suspensão da atividade, fica automaticamente cancelado o Termo de Compromisso entre o aluno e a Faculdades Integradas Iesgo e todos os benefícios;
- d) Caso ocorra o cancelamento descrito no item anterior, será convocado o candidato que estiver no banco de reserva, seguindo o critério de classificação;
- e) O monitor poderá realizar a monitoria e a liderança pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado, desde que ainda seja aluno das Faculdades Integradas Iesgo;
- f) O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas neste edital, não será admitido com monitor, mesmo que tenha sido aprovado;
- g) Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Curso respectivo e, em segunda instância, pelo Conselho Superior das Faculdades Integradas Iesgo.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior  
Faculdades Integradas Iesgo**

## ANEXOS

### TERMO DE COMPROMISSO

#### MONITORIA e LIDERANÇA

As Faculdades Integradas Iesgo e o aluno (a)  
\_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Tel.: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Matrícula n.º \_\_\_\_\_, curso \_\_\_\_\_,  
daqui por diante denominado monitor, selecionado para exercer atividades de monitoria, no \_\_\_\_\_ semestre letivo de \_\_\_\_\_, da disciplina \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, sob a coordenação do professor(a) \_\_\_\_\_ do Curso \_\_\_\_\_, em conformidade com o Regulamento das Atividades de Monitoria, assumem os seguintes compromissos:

Cláusula 1ª - Obriga-se o monitor /Lider:

- I) auxiliar as atividades docentes do professor da(s) disciplina(s) citada(s), em regime de 12 a 16 horas semanais de trabalho efetivo;
- II) exercer as atividades de monitoria relativas à disciplina e ao período letivo supramencionados;
- III) realizar relatórios, mensal e semestral, de suas atividades;
- IV) Multiplicador das informações institucionais, transmitidas pelos Professores, Coordenadores de curso, Gestão e Direção da Instituição, permitindo assim, a contribuição dos alunos no aprimoramento das propostas pedagógicas.



c) proporcionar apoio extraclasse aos alunos com dificuldades quanto à utilização das ferramentas e funcionalidades disponíveis no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA).

3. O MONITOR/LIDER declara conhece e aceita cumprir as normas do Regimento das Faculdades Integradas IESGO e do Regulamento do Programa de Liderança e Monitoria

4. O MONITOR/LIDER poderá realizar a monitoria pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado, desde que ainda seja aluno das Faculdades Integradas IESGO;

5. É vedado ao MONITOR/LIDER o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, substituir docentes.

6. O MONITOR/LIDER receberá como benefício, o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido de sua mensalidade, passando a vigor o referido desconto na mensalidade do mês posterior a assinatura do presente termo, estando o desconto condicionado à pontualidade do pagamento. O MONITOR/LIDER fica ciente que não incidirá o desconto nas mensalidades referentes à renovação de matrícula.

7. O presente termo entra em vigor no ato de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do MONITOR/LIDER, por solicitação do Professor Orientador e por iniciativa das Faculdades Integradas IESGO;
- b) Pela violação de qualquer regra do regulamento das Faculdades Integradas IESGO que implique na imposição de penalidades.
- c) No caso de desídia, impontualidade reiterada, indisciplina ou qualquer ato de improbidade no desempenho das atividades da MONITORIA/LIDERANÇA.

7. A relação entre MONITOR/LIDER e as Faculdades Integradas IESGO é de cunho meramente acadêmico, não gerando nenhuma obrigação trabalhista entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Formosa, 24 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Faculdades Integradas IESGO

\_\_\_\_\_  
Monitor/Lider

Testemunhas: \_\_\_\_\_

